

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PROTOCOLO Nº 3934/18
13 MÊS 11 ANO 18
Mely V. Gomes
ASSINATURA

Câmara Municipal de Maceió
Fls.: 02
AL - 018

PROJETO DE LEI Nº 158/2018

Dispõe sobre a Alteração do Artigo 30 Inciso IV da Lei Municipal nº 6.378 de 06 de abril de 2015 que "Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e da Outras Providencias".

A Camara de Vereadores de Maceió decreta:

**CAPÍTULO IV
SEÇÃO II
DA ESCOLHA DO CONSELHEIRO TUTELAR**

Art.1º. O Artigo 30, Inciso IV da presente lei passa a vigorar com a seguinte redação:

IV – comprovação de conclusão do ensino superior ou estar cursando no mínimo o terceiro período; (NR)

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário, Maceió, 03 de abril de 2019.



Excelentíssimo Senhor Presidente.

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras.

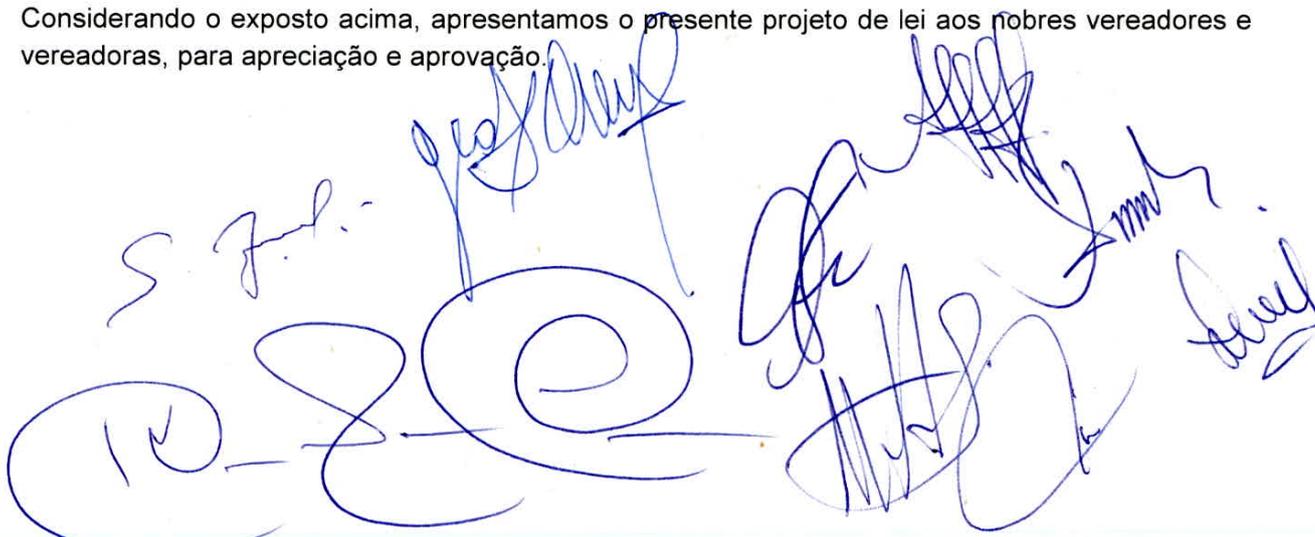
O presente Projeto de Lei que encaminhamos para apreciação, votação e aprovação, têm como objetivo adequar à legislação Municipal que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, no que tange ao requisito de escolaridade para participar do processo de escolha para membro do Conselho Tutelar. A medida visa adequar a Legislação Municipal á realidade local em consonância com o que estabelece a Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), bem como o que preconiza a Resolução nº 170 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

Esta revisão teve como base as resoluções do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do adolescente, bem como o Estatuto da Criança e do Adolescente ECA - Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, Lei Federal 13.019 de 2014, vigente a partir de primeiro de janeiro de 2017. Neste contexto, busca-se a modernização do sistema municipal de Políticas Pública da Criança e Adolescente, formulando uma legislação mais clara e precisa.

Nesse sentido, o processo de escolha para membros do Conselho Tutelar representa uma importante expressão de democracia participativa, na medida em que atuam como mandatários da sociedade cumprindo assim um papel social relevante no encaminhamento de soluções para os problemas sociais de crianças e adolescentes da comunidade.

Sendo assim, é altamente desejável e recomendável que um candidato a Conselheiro Tutelar comprove os requisitos apresentados em nível de escolaridade permitindo que as ações desenvolvidas pelos mesmos sejam em um maior nível de conhecimento e qualificação, trazendo assim resultados mais eficientes e eficazes a gestão desenvolvida no cuidado da Criança e do Adolescente.

Considerando o exposto acima, apresentamos o presente projeto de lei aos nobres vereadores e vereadoras, para apreciação e aprovação.



Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	

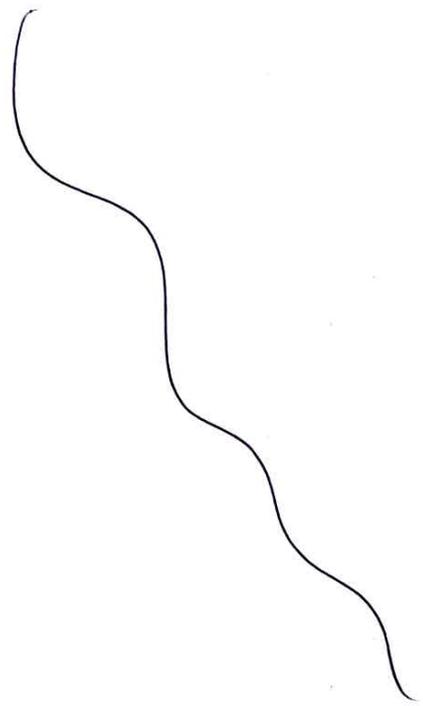
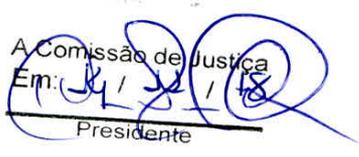


Processo nº 3934 / 2018

Interessado - Jeruador Seiderlone Mendonça

Assunto - Projeto de Lei nº 158/2018

A Comissão de Justiça
Em: 04 / 20 / 18
Presidente



Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



CÂMARA
Municipal de Maceió



Ao Presidente da Comissão de Justiça
para exame e parecer, Regime de Tramitação
Ordinária. Prazo: 14 (Quatorze), dias (art. 87III)
Reg. Interno da C. M. M.
Maceió, 21.11.18

Manoel
M^o do P. Socorro C. Navarro
Assessor
Comissões Permanentes

AO Vereador Eduardo Canuto
para emitir parecer
Em 22/11/18

[Signature]
Presidente da Comissão



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO nº: 3934/2018

PROJETO DE LEI: 158/2018

AUTOR: Vereador Siderlane Mendonça

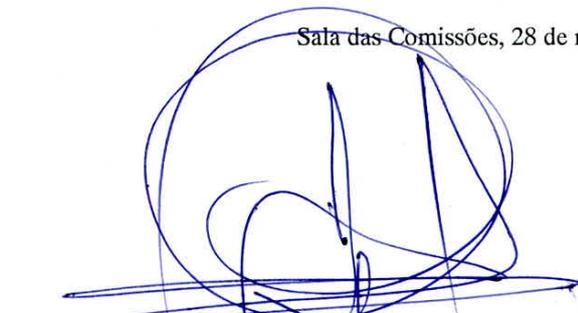
RELATOR: Vereador Eduardo Canuto

ASSUNTO: Dispõe de alterações revogação de dispositivos da Lei nº 6.378 de abril de 2015 que dispõe sobre a Política Municipal de atendimento aos Direitos da Criança e adolescente e dá outras providências.

Trata-se do Projeto de Lei nº 158/2018, Dispõe de alterações revogação de dispositivos da Lei nº 6.378 de abril de 2015 que dispõe sobre a Política Municipal de atendimento aos Direitos da Criança e adolescente e dá outras providências.

Após análise, por tratar-se de assunto que requer recomendação jurídica, encaminhamos o Projeto de Lei à Procuradoria desta Egrégia Casa para análise e instruções legais.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2018.

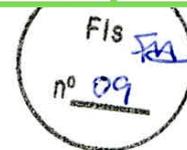


Vereador Eduardo Canuto
Relator

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
Procuradoria



A Divisão de Organização e Documentação Legislativa para se pronunciar acerca da existência de lei correlata a matéria.

Maceió, 05 de dezembro 2018


Miguel Aldes Paranhos
Procurador
OAB - 3.906

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



CÂMARA
Municipal de Maceió

DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA

F15
nº 10
158

PROCESSO Nº: 3934/2018

PROJETO DE LEI Nº: 158/2018

AUTOR (A) VEREADOR (A): Siderlane mendonça

Informamos que em consulta em nosso **arquivo**, não foi encontrado nenhuma Lei correlata ao Projeto em apreço.

Maceió 06 de Dezembro de 2018

Dalva de Amorim Cirilo
Chefe do Setor

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	

Aprovado
 Em: 03/04/2019
 Presidente



Aprovado
 Em: 03/04/2019
 Presidente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL.

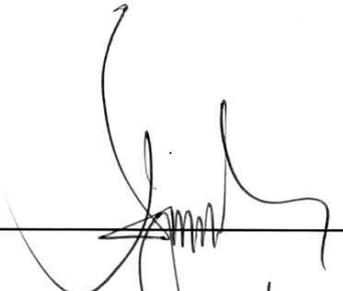
REQUERIMENTO

Assunto: REQUER a inclusão do PROJETO DE LEI Nº 158/2018, na pauta em **Regime de Urgência**.

26/2019
05/2019

Os Vereadores abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa, vem, mui respeitosamente, ouvido o plenário, REQUERER a inclusão do PROJETO DE LEI Nº 158/2018; na pauta em **Regime de Urgência**.

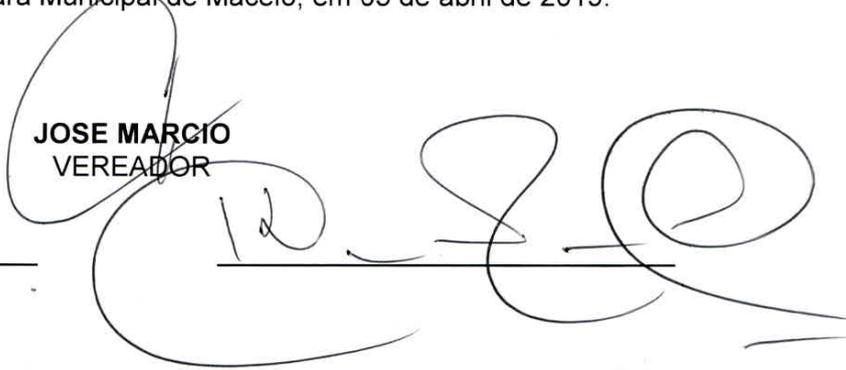
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 03 de abril de 2019.

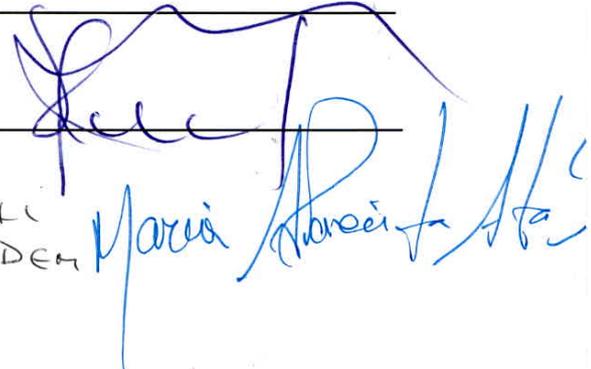






JOSE MARCIO
 VEREADOR









CÂMARA
Municipal de Maceió

Processo Nº. 3934/2018

Interessado: Siderlame e outros

Assunto: Projeto de lei 458/2018

Designo o Sr. Vereador:

Jose Márcio Filho

Para Relator da matéria em apreço, a fim de emitir parecer, embasado no Artigo 164, § 1º. Inciso II, artigo 165 e demais incisos do Regimento Interno.

Maceió, 03 / Abril / 2019

Kelmann Vieira
Presidente

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



CÂMARA
Municipal de Maceió

RELATOR ESPECIAL

PROCESSO Nº 3934/2018

PROJETO DE LEI Nº 158/2018

ESTE PARUCCO DISCOTE O PROJETO DE LEI

Nº 158/2018, CONSIDERANDO A RELEVÂNCIA DA MATÉRIA E DE ACORDO COM O SUPLENTE LEGAL DA LEGISLAÇÃO URGENTE, OPINA PELA CONSTITUCIONALIDADE DA RESPOSTA LEGISLATIVA Nº 158/2018.

RELATOR ESPECIAL

Zé Márcio / PSDB



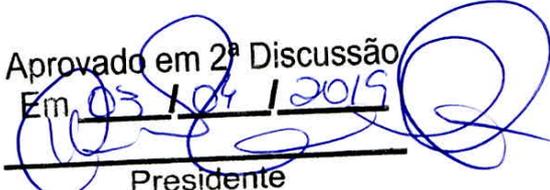
Sala das Sessões do Plenário.

Processo Nº.: 3934/2018
Interessado: Sidelzete Mendonça
Assunto: Projeto de lei Nº. 158/2018

Aprovado em 1ª Discussão
Em 03/04/2019

Presidente

Fue extraordinária

Aprovado em 2ª Discussão
Em 03/04/2019

Presidente

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL.

REQUERIMENTO

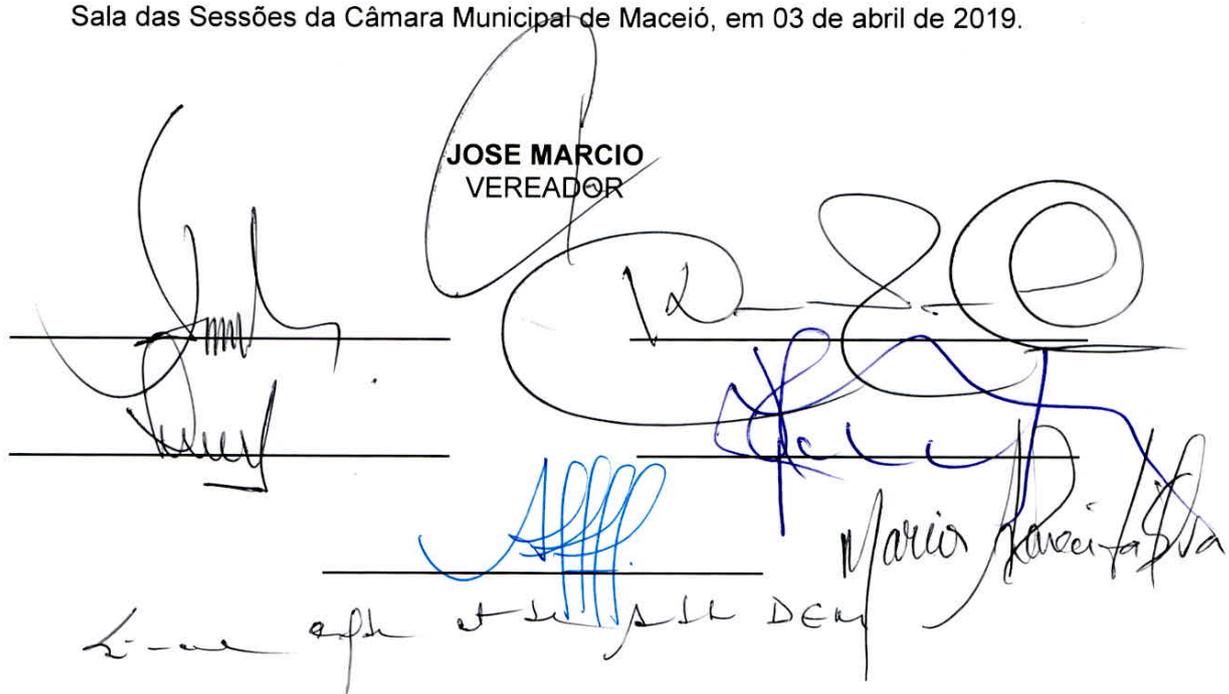
Assunto: REQUER a convocação da uma Sessão Extraordinária para apreciação do PROJETO de LEI Nº 158/2018, em 2ª discussão.

*26/2019
05/2019*

Os Vereadores que o presente subscreve REQUEREM à Mesa, ouvido o Plenário, na forma regimental, seja convocada uma Sessão Extraordinária, logo após o término da presente Sessão Ordinária para a devida apreciação do PROJETO DE LEI Nº 158/2018, em 2ª discussão.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 03 de abril de 2019.

JOSE MARCIO
VEREADOR





CÂMARA
Municipal de Maceió

CÓPIA

Ofício GP nº 154/2019

A Sua Excelência o Senhor
Rui Soares Palmeira

Excelentíssimo Prefeito,

Estamos através do presente, encaminhando o **PROJETO DE LEI Nº 7.265**, aprovado nesta Casa Legislativa.

Reapresentamos nossos protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió (AL) 04 de abril de 2019.

Kelmann Vieira de Oliveira
Presidente

AL
Recebido em
04/04/19
[Signature]



PROJETO DE LEI Nº 7.265
PROJETO E LEI Nº 158-2018
Autor: VER. SIDERLANE E OUTROS

Maceió, 03 de abril de 2019.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 30,
INCISO IV DA LEI MUNICIPAL Nº 6.378 DE 06 DE
ABRIL DE 2015, QUE "DISPÕE SOBRE A POLÍTICA
MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

A Câmara Municipal de Maceió Decreta:

CAPÍTULO IV
SEÇÃO II
DA ESCOLHA DO CONSELHEIRO TUTELAR

Art. 1º. O artigo 30, inciso IV da presente lei passa a vigorar com a seguinte redação:

**IV – comprovação de conclusão do ensino superior ou
estar cursando no mínimo o terceiro período; (NR)**

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de abril de 2019.

**KELMANN VIEIRA DE
OLIVEIRA**
Presidente

Antonio Holanda Costa
2º Vice-Presidente

**MARIA DE FÁTIMA GALINA F.
F. SANTIAGO**
1ª Vice-Presidente

Carlos Ib Falcão Breda
1º Secretário

**SILVÂNIA BATINGA DE
OLIVEIRA BARBOSA**
2º Secretária

**JOSÉ MÁRCIO DE MEDEIROS
MAIA JUNIOR**
3º Secretário

PROJETO DE LEI Nº PROJETO DE LEI Nº 7.265 DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 30, INCISO IV DA LEI MUNICIPAL Nº 6.378 DE 06 DE ABRIL DE 2015, QUE "DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"